

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado feito saber que o Reino dos Países Baixos designou, conforme o artigo 2 da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (concluída na Haia aos 18 de Março de 1970 e em vigor desde 7 de Outubro de 1972), como Autoridade Central para a ilha de Aruba o «Procurer-Generaal in Aruba van het Gemeenschap-

pelijk Hof van Justitie van de Nederlandse Antillen en Aruba» (Procurador-Geral em Aruba junto do Tribunal de Justiça comum às Antilhas Holandesas e a Aruba).

A Convenção é aplicável a Aruba, sujeita às mesmas declarações feitas aquando da sua ratificação, em 8 de Abril de 1981, pelo Reino dos Países Baixos para o Reino na Europa.

Além disso, conforme o artigo 4, parágrafos 3 e 4, Aruba não aceitará cartas rogatórias redigidas em língua francesa, a não ser que venham acompanhadas de uma tradução em língua holandesa, inglesa ou espanhola.

Portugal é parte no instrumento diplomático em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Fevereiro de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas a seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	09	01				Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Instituto Politécnico de Castelo Branco			
						Serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros...	-	5 925	(a)
			3.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	80	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	100	(a)
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	31	(a)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	267	(a)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades	180	-	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	255	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.01		Abono de família	30	-	(a)
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	30	(a)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	450	-	(a)
			3.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...	80	-	(a)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	250	-	(a)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-	(a)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	727	(a)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime e tarefa ou outro	-	200	(a)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	300	-	(a)
		02				Escola Superior Agrária			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	5 925	-	(a)